

PARECER DR Nº 52 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

COMITÊ DE EDUCAÇÃO

PROCEDÊNCIA Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

OBJETO Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, para oferta na Faculdade Senac Concórdia.

PROTOCOLO Nº 11727/2024

I. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade Senac Concórdia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, para oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais para à Faculdade Senac Concórdia.

II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC nº 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 014, de 27 de maio de 2024, destaca-se a seguir:

2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Administração Regional do Senac/SC
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3251-0521



Diretorias:

- Direção Regional;
- Assessoria de Planejamento, Controle e Marketing;
- Assessoria de Relacionamento Institucional;
- Gestão de Pessoas;
- Financeira;
- Educação Profissional;
- Administrativa.

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço:

Faculdade Senac Concórdia

Endereço: Rua João Zanardi, 330

CEP: 89700-000

Salete - Concórdia/SC

2.2 Aspectos Pedagógicos

a) O Projeto Político e Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Análise de Dados foi elaborado conforme o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

b) O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), comprovando as condições didático-pedagógicas do curso, está disponibilizado na Faculdade Senac Concórdia.

c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando a experiência da Faculdade Senac Concórdia na atuação com cursos superiores e a justificativa respaldada pelos seguintes aspectos: pesquisa socioeconômica que apresenta dados regionais como campo de atuação do profissional, justificativa de público-alvo do município, número de alunos matriculados no ensino médio e fundamental, renda média no município, número de empregados e empresas da região e municípios vizinhos, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso Superior Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, para oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais para à Faculdade Senac Concórdia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A partir desta data, estão autorizadas 40 (quarenta) vagas totais anuais para o referido curso.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, e Presidente do Comitê de Educação

Paulo José Fiamoncini, Conselheiro Estadual do Senac Santa Catarina

Claudia Rosa - Advogada

Guilherme Zabote Michalski, Analista de Apoio Comercial

Márcio Pires Camargo, Diretor Financeiro e Administrativa

V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

A Diretora Regional, em exercício do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 014, de 27 de maio de 2024 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.

(Assinatura digitalmente)
MARISA MARTINI
Diretora Regional, em exercício

